



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UM PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE" - BOLETIM PAROQUIAL DE VIDE

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.94)

1. Por deliberação de 21 de Outubro de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) atribuiu ao periódico mensal "Nordeste" - Boletim Paroquial de Vide a classificação de publicação especializada de expansão regional.

2. Por carta entrada na AACs em 20 de Janeiro de 1993, veio o director do jornal pedir a revisão da classificação atribuída, uma vez que lhe estaria vedado o acesso a alguns apoios do Estado.

Por deliberação de 27 do mesmo mês, a AACs confirmou a classificação inicialmente atribuída, por ter constatado que a vertente de informação geral do periódico continuava a não ter relevo bastante, sendo predominante a matéria religiosa.

3. Entretanto, tomou-se conhecimento do estatuto editorial do jornal, inserido no nº 407, de Maio de 1994, que, elaborado conforme a Lei de Imprensa (nº 4 do artigo 3º), define a publicação como jornal católico e regionalista, independente do poder económico e político e pretendendo ser elemento de formação e elo de ligação entre os naturais de Vide, dando sempre realce às notícias da paróquia e da região e trazendo aos seus leitores os mais importantes acontecimentos do País e do Estrangeiro.

4. Por carta entrada na AACs em 6 de Junho de 1994, o director de "Nordeste" - Boletim Paroquial de Vide renovou o pedido de reclassificação do jornal.

5. Analisados exemplares facultados à AACs, entende-se, à luz das normas referidas na circular nº 1/94, de 26 de Julho, desta Alta Autoridade, que persistem os fundamentos das deliberações anteriores relativamente ao conteúdo do periódico, pelo que não há lugar a alterar a classificação atribuída.

./.
4613



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6. No que respeita à expansão e com vista à eventual revisão da classificação atribuída, foi solicitada ao respetivo director indicação de quais os distritos em que o "Nordeste" é posto à venda. Não tendo sido recebida resposta, apesar de se ter insistido, não se encontra razão para alterar a classificação atribuída de publicação de expansão regional.

7. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reiterar a classificação de "Nordeste" - Boletim Paroquial de Vide como publicação de informação especializada de expansão regional.

8. De notar que tal classificação não integra "ipso facto" o jornal na categoria de imprensa regional tal como esta vem definida no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Outubro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM